PARECER Nº 310/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 050/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que 'dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025' com a inclusão da ação 02.05.02.08.243.0012.2320 – Programa Descubra – Convênio nº 15183976, totalizando o montante de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022 a 2025, para incluir no Anexo III, o conteúdo da Ação 2320.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que as alterações propostas ao PPA 2022/25 destinam-se à inclusão de ação com utilização de recursos de incremento temporário de receita em ações socioassistenciais vinculadas à formação e qualificação profissional prioritária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 032/2022.

Divinópolis, 20 de julho de 2022.

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 050/2022